

DECISÃO PGJ

O presente processo fora instaurado em razão de Manifestação atuada, sob o nº 3975/2025, na Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, acompanhada do Ofício nº. 113/2025 - GP (1076587), oriundo da Câmara Municipal de Oeiras-PI, os quais solicitam conjuntamente que o edifício-sede do Ministério Público em Oeiras-PI, recentemente nomeado “*Edifício Promotor de Justiça Dr. José Sérvio de Deus Barros*”, retorne à nomeação anterior “*Procurador de Justiça João da Mata Barbosa Nunes*.”

Nos expedientes (1075617 e 1076587), o interessado **CÍCERO COELHO DE ABREU ROCHA FILHO**, neto do Procurador de Justiça **JOÃO DA MATA BARBOSA NUNES**, o Presidente da Câmara Municipal de Oeiras-PI **JOSÉ AMILTON BARBOSA LEAL**, bem como os vereadores **ADAUBERON DE MORAIS**, **EVANDO GONÇALVES MORAIS**, **FRANCISCO ESPEDITO NUNES MARTINS**, **HELIO ADÃO VIEIRA DE SOUSA**, **HELOISA HELENA DA CUNHA BARBOSA**, **JOSÉ ARIMATÉIA CARVALHO JUNIOR**, **JOSÉ NILSON BARBOSA DE MIRANDA**, **LETIANO VIEIRA DA SILVA**, **MARCIO VINICIO RUFINO ALVES**, **MARIA FRANCISCA PACHECO**, **NEANDER FRANCISCO DA SILVA MOURA** e **PAULO FERNANDES OSÓRIO ROMÃO**, aduzem que o edifício-sede do Ministério Público em Oeiras-PI já havia sido nomeado anteriormente em homenagem ao Procurador de Justiça **JOÃO DA MATA BARBOSA NUNES**, o qual teve atuação, como membro do Ministério Público, na Comarca de Oeiras-PI, por, aproximadamente, 03 (três) décadas, como também fora, no período de 1967 a 1971, Prefeito Municipal na aludida cidade.

Destacam que, inobstante ser justa a homenagem prestada ao Promotor de Justiça **JOSÉ SÉRVIO DE DEUS BARROS**, não poderia ser suprimida a homenagem anteriormente concedida a **JOÃO DA MATA BARBOSA NUNES**, sobre o qual a memória institucional já havia legitimamente e historicamente se solidificado.

Ponderam que a substituição do nome **JOÃO DA MATA BARBOSA NUNES** pelo, também membro deste Ministério Público, **JOSÉ SÉRVIO DE DEUS BARROS**, além de romper com a memória institucional, causou desconforto na comunidade local e naqueles que participaram da concepção da sede, como também à família de **JOÃO DA MATA BARBOSA NUNES**, que, inclusive, doara à instituição o retrato fotográfico que permanece afixado nas dependências do prédio.

Ao final, requerem o restabelecimento da denominação “*Procurador de Justiça João da Mata Barbosa Nunes*” no edifício-sede do Ministério Público em Oeiras-PI, bem como, a título de exortação, que o nome de **JOSÉ SÉRVIO DE DEUS BARROS** seja perpetuado em outro espaço de destaque no aludido edifício.

A Subprocuradoria de Justiça Administrativa, por meio da Manifestação SJA (1124011), pontua que, intuitivamente, os critérios utilizados, à época, quando da denominação “*Edifício Promotor de Justiça Dr. José Sérvio de Deus Barros*” do prédio do Ministério Público em Oeiras-PI, decorreram das disposições do ATO PGJ Nº 1.374 /2024 (alterado pelo ATO PGJ Nº 1.390/2024), que dispõe sobre o procedimento de denominação de prédios, auditórios e salas no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, cuja redação prevista no art. 3º, §§1º e 2º, previa o trabalho de uma Comissão para denominação de prédios, auditórios e salas do Ministério Público do Estado do Piauí.

Registra que o edifício-sede do Ministério Público do Estado do Piauí em Oeiras-PI fora, por meio do ATO PGJ Nº 503/2014, de 05/12/2014, denominado, há mais de 10 (dez) anos, “*Procurador de Justiça João da Mata Barbosa Nunes*”, o que demonstra ter ocorrido no presente caso uma sobreposição de nomes em um mesmo edifício, qual seja, no edifício-sede do Ministério Público em Oeiras-PI, hipótese essa que não se encontra prevista expressamente no ATO PGJ Nº 1.374 /2024, notabilizando-se em um caso omissis, cuja solução se encontra inserida no âmbito discricionário da Procuradora-Geral de Justiça, consoante o art. 6º do ATO PGJ Nº 1.374 /2024.

É o que interessa relatar.

Analisando detidamente os autos, verifico que de fato houve uma sobreposição de nomes no edifício-sede do Ministério Público em Oeiras-PI, hipótese essa que não se encontra disciplinada expressamente no ATO PGJ Nº 1.374 /2024, que dispõe sobre o procedimento de denominação de prédios, auditórios e salas no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí.

Por outro lado, o ATO PGJ Nº 1.374 /2024, dispõe o seguinte:

“Art. 6º Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.”

A denominação “*Procurador de Justiça João da Mata Barbosa Nunes*” do edifício-sede do Ministério Público em Oeiras-PI decorrerá, por meio do ATO PGJ Nº 503/2014, de 05/12/2014, há mais de 10 (dez) anos, no qual constam os seguintes “*considerandos*”:

“(…)

CONSIDERANDO *que o eminente jurista João da Mata Barbosa Nunes nasceu em 08 de fevereiro de 1912 no Município de Oeiras, tendo atuado como Promotor de Justiça nessa Comarca no período de 1938 a 1966;*

CONSIDERANDO, *outrossim, que João da Mata Barbosa Nunes foi prefeito municipal de Oeiras de 1967 a 1971;*

CONSIDERANDO *que o Procurador de Justiça João da Mata Barbosa Nunes, falecido em 18 de junho de 2002, prestou ao Ministério Público do Estado do Piauí relevantes serviços que o credenciaram a ser homenageado pela Instituição,*

(…)”.

In casu, o ATO PGJ Nº 503/2014, de 05/12/2014, fora norteador por um juízo discricionário realizado, há mais de 10 (dez) anos, pelo Procurador-Geral de Justiça, à época, cujos efeitos perpassaram para além do recinto institucional deste Ministério Público, produzindo repercussões sociais na coletividade local em Oeiras-PI, sobretudo, considerando o homenageado tratar-se de uma pessoa que, segundo os motivos contemplados nos “*considerandos*” do aludido ato administrativo, possuía como cidadão, membro do Ministério Público e gestor municipal, vínculos estreitos e indelévels com a sociedade oeirense, circunstância essa atestada pela própria Câmara Municipal de Oeiras-PI no Ofício nº. 113/2025 - GP (1076587).

Essa constatação não desprestigia nem retira o mérito ou a plausibilidade no tocante à homenagem conferida *in memoriam* ao também membro deste Ministério Público, **JOSÉ SÉRVIO DE DEUS BARROS**.

Com efeito, o critério de decidibilidade a ser utilizado no presente caso, para os fins do art. 6º do ATO PGJ Nº 1.374 /2024, não deve se pautar em quem tem mais merecimento ou aptidão para figurar como homenageado no edifício-sede do Ministério Público em Oeiras-PI, mas, a rigor, pelo critério objetivo e impessoal cronológico, ou seja, que contemple o ato administrativo mais primevo, cujos efeitos já se consolidaram no meio social do município Oeiras-PI.

Nessa toada, constato, sob o critério cronológico, que o ATO PGJ Nº 503/2014, de 05/12/2014, que denominara "*Procurador de Justiça João da Mata Barbosa Nunes*" o edifício-sede do Ministério Público em Oeiras-PI é insuscetível de ser obliterado pela denominação recente "*Edifício Promotor de Justiça Dr. José Sérvio de Deus Barros*", cuja homenagem poderá ser materializada em outro prédio, auditório e sala no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí.

Ante o exposto, com fulcro no art. 6º do ATO PGJ Nº 1.374 /2024, **DEFIRO** o pedido deduzido nos requerimentos (1075617 e 1076587) e **fixo a denominação "*Procurador de Justiça João da Mata Barbosa Nunes*" no edifício-sede do Ministério Público do Estado do Piauí, no município de Oeiras-PI, consoante o ATO PGJ Nº 503/2014, de 05 de dezembro de 2014.**

À Coordenadoria de Apoio Administrativo e à Coordenadoria de Comunicação Social para adotarem sinergicamente entre si, no âmbito de suas respectivas competências, as providências necessárias ao cumprimento desta decisão.

À Ouvidoria do Ministério Público, para fins de conhecimento e adoção das providências necessárias à cientificação dos interessados constantes na Manifestação 3975/2025 (1075617) e no Ofício nº. 113/2025 - GP (1076587).

Cumpra-se.

Teresina (PI), datado e assinado eletronicamente.

Cláudia Pessoa Marques da Rocha Seabra
Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA, Procuradora-Geral de Justiça**, em 16/10/2025, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1124016** e o código CRC **8A464A90**.
